DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 154/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11077/2015
PROTOCOLO	: 1603040
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS TEODORO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. REFIC. LEI ESTADUAL N. 5913/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 24/2022. MULTA QUITADA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 122/2020 (fls. 685-690) que julgou pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2015, a regularidade do 1º, 2º, 3º, 6º e 7º Termos Aditivos e da Execução Financeira, assim como a **regularidade com ressalva** do 4º e 5º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Pedro Gomes e a empresa Argentino Combustíveis Ltda – ME., com aplicação de **multa** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Andréia Moreira dos Santos Teodoro, pela remessa intempestiva dos documentos do 4º e 5º Termos Aditivos a este Tribunal.

A decisão foi objeto de recurso ordinário, oportunidade em que foi reformada no sentido de reduzir a multa ao valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS, conforme Acórdão n. 1501/2021 transladado às fls. 698-701.

Em adesão ao REFIC, instituído pela Lei Estadual n.º 5.913/2022, a jurisdicionada quitou a multa imposta – certidão de quitação à f. 703.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, diante da inexistência de qualquer outro ato a ser observado nos autos, considerou cumpridas as determinações da deliberação e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal. Assim, opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e arquivamento do feito, consoante Parecer n. 10806/2023 (fls. 706-707).

Considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública e que a multa aplicada foi devidamente quitada, não restando qualquer providência a ser adotada nestes autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento dos **Acórdãos n.122/2020 e n. 1501/2021** e pela **extinção e arquivamento**

deste feito, o que faço com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa n. 24/2022 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero